



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 117.790/04

CONTRATO Nº 2007/096.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA “RÁDIO CÂMARA”.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada na SAAN Qd. 03 nº 60, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mão-de-obra para execução de serviços na “Rádio Câmara” da Câmara dos Deputados,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em Brasília - DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 62/05;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/04/07.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos nºs 01, 02 e 03 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e salários por categoria:

| CATEGORIA                          | QTDE. | SALÁRIO  |
|------------------------------------|-------|----------|
| Arquivista de Teipes               | 3     | 2.287,60 |
| Assistente de Estúdio              | 5     | 1.525,06 |
| Assistente de Produção             | 3     | 3.078,15 |
| Auxiliar de Discotecário           | 4     | 2.287,60 |
| Coordenador do Programação Musical | 2     | 3.812,70 |
| Encarregado de Tráfego             | 4     | 2.287,60 |
| Locutor Anunciador                 | 1     | 2.826,69 |
| Locutor Entrevistador              | 3     | 3.812,70 |
| Locutor Noticiarista de Rádio      | 8     | 2.826,69 |
| Operador de Gravações              | 9     | 2.287,60 |
| Operador de Rádio                  | 12    | 2.287,60 |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

| CATEGORIA                           | QTDE.     | SALÁRIO  |
|-------------------------------------|-----------|----------|
| Produtor Executivo                  | 11        | 3.812,70 |
| Programador Musical                 | 3         | 2.826,69 |
| Roteirista de Intervalos Comerciais | 2         | 2.287,60 |
| Sonoplasta                          | 2         | 2.826,69 |
| Supervisor de Operações             | 3         | 3.812,70 |
| Supervisor Técnico                  | 3         | 3.812,70 |
| Técnico de Externas                 | 1         | 2.287,60 |
|                                     | <b>79</b> |          |

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/07, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo terceiro – Na forma do disposto no item 4.1 do Anexo nº 01 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05, a prestação dos serviços será iniciada em 01/06/07.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 06 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no art. 78 da Lei. n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$9,00 (nove reais), por dia;
- b) auxílio-transporte correspondente a 26 (vinte e seis) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo - Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 26 (vinte e seis), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo oitavo - O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono - Fica a critério da CONTRATANTE proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$5.089.287,14 (cinco milhões, oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

|  |               |
|--|---------------|
| 1. Salários .....                          | R\$220.378,81 |
| 2. Adicionais previstos em lei.....        | R\$ 7.955,21  |
| 3. Encargos Sociais (51,33%) .....         | R\$117.203,82 |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) ..... | R\$345.537,84 |

#### **MONTANTE “B”**

|   |               |
|---|---------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” .....                | R\$ 18.681,68 |
| - Auxílio-alimentação .....                     | R\$18.486,00  |
| - Auxílio-transporte .....                      | R\$ 195,68    |
| 6. Subtotal Mont. “A” + Grupo 1 Mont. “B” ....  | R\$364.219,52 |
| (4 + 5)   |               |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (8,7024%) .. | R\$ 31.695,84 |

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) .....** R\$395.915,36

|   |                      |
|---|----------------------|
| 8. Despesas com 13º salário .....         | <b>R\$338.302,82</b> |
| - 13º salário .....                       | R\$228.334,02        |
| - encargos sociais incidentes (36,30%)... | R\$ 82.885,25        |
| - taxa de adm. incidente (8,7024%) .....  | R\$ 27.083,55        |

**PREÇO GLOBAL ANUAL .....****R\$5.089.287,14**  
[preço total mensal x 12 + 8 (despesas com 13º salário)]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto - As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 06 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

Parágrafo quinto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 03 do Anexo nº 07 ao Edital



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 01 do Anexo nº 07 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 02 do Anexo nº 07 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 62/05.

]

Parágrafo oitavo - A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 06 ao Edital de Retificação Consolidado nº 62/05.



Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – A apresentação da nota fiscal/fatura à Câmara dos Deputados estará condicionada a comprovação de quitação prévia do repasse (pagamento) do valor total faturado aos empregados e eventuais substitutos.

Parágrafo décimo primeiro – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 14.5 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.271/97.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$254.464,36 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.º 62/05.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE001623, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/06/07 a 31/05/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação da Rádio Câmara da Secretaria de Comunicação Social, localizada no subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, que indicará o nome do servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de junho de 2007.

**Pela CONTRATANTE:**

## Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Wilson Lemos de Sousa  
Diretor  
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

CCONT/LF